CONTRATO Nº. 004/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO		N°. 001/2016
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE	N°. 001/2016
	Pelo presente instrumento, tendo como:	
	CONTRANTE:	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG, entidade jurídica de	
	direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.256/0001-	
	95, com sede à Rua Miguel Toledo, 106 - Centro em Caiana -	
	Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sebastião	
	Heleno Zanirati, brasileiro, Prefeito Mur	nicipal, Carteira de
	Identidade nº. M-2. 916.311 SSP/MG e do CP	F n°. 474.790.276-72.
	CONTRATADA:	
	JOSÉ CARLOS FONTES MAGALHÃES, Firma inscrita no CNPJ	
	nº. 21.617.696/0001-70, Firma Estabelecida na Rua Dr. José	
	Paixão, 939 - Centro em Espera Feliz - MG - CEP: 36.830-000.	
	Neste ato Representado por José Carlos Fontes Magalhães,	
	portador do CPF nº 084.906.366-30.	

Resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme Processo Licitatório 001/2016 – Inexigibilidade 001/2016, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa especializada para realização de Shows artísticos por ocasião das festividades do aniversário de emancipação política de Caiana ano 2016, com o Cantor Carlos Magalhães e Banda.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1- O CONTRATADO se compromete a realizar a execução dos serviços no dia 04 de Março de 2016

com o cantor Carlos Magalhães e Banda, com duração mínima de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **6.000,00 (Seis mil reais)**, sendo que as despesas com impostos, transporte, alimentação e hospedagem será por conta da CONTRATADA.
- 3.2 O pagamento será efetuado após a apresentação do Cantor Carlos Magalhães e Banda, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida e atestada/liquidada pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá a vigência de 26 de Janeiro de 2016 à 26 de Março de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – 02005.1369500932.131 – Realizaçãoes de Festas Tradicionais do Municipio 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pesoa Jurídica

Ficha: 163 - Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATADO fica obrigado a:

Cumprir com o disposto nos artigos 67; 68; 69; 70; 71 e 72 da Lei 8.666/93;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos ou despesas resultantes da execução ou da entrega/execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeitam o CONTRATADO a multas de 10% (dez por cento), consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

8.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução:

Suspensão de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com a Administração Pública; Declaração de Inidoneidade.

8.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o CONTRATADO tiver a receber.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para a entrega dos bens/serviços pactuados, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 9.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1°, da Lei n. 8.666/93;

Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

Fiscalizar a execução do ajuste;

Compete Secretaria Municipal de Cultura zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na forma estabelecida na Legislação Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - A CONTRATADA obrigar-se-á a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - As partes contratantes elegem o foro de Espera Feliz-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Caiana/MG, 26 de Janeiro de 2016.

Sebastião Heleno Zanirati

Prefeito Municipal de Caiana/MG
CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS FONTES MAGALHÃES

CONTRATADO

TESTEMUNHA(S):